

## FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

### Portaria Direx-23, de 12-7-2019

*Institui a Assessoria de Folha de Pagamento e Contratos e determina a vinculação do Setor de Contratos à Diretoria Adjunta de Administração e Finanças*

O Diretor Executivo determina:  
Artigo 1º - Fica instituída a Assessoria de Folha de Pagamento e Contratos sob a responsabilidade da servidora Mônica Aparecida Correia Zanetti.

Artigo 2º - O Setor de Contratos desta Fundação fica vinculado, doravante, à Diretoria Adjunta de Administração e Finanças e subordinado à Assessoria de Folha de Pagamento e Contratos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12-07-2019.

## Fazenda e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Comunicado

#### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Plano Plurianual 2020 - 2023

Lei Orçamentária Anual - LOA 2020

O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, atendendo ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações e o previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, realizará Audiências Públicas nas Regiões Administrativas do Estado a partir do dia 11-07-2019.

A realização desse trabalho visa assegurar a participação popular e a transparência do processo de elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual 2020 - 2023 e da Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, possibilitando que o cidadão identifique quais ações são consideradas mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo e de suas regiões.

Quem preferir participar virtualmente basta acessar os sites das Secretarias de Planejamento <http://www.planejamento.sp.gov.br>, Fazenda <http://www.fazenda.sp.gov.br> ou o portal do Governo <http://www.saopaulo.sp.gov.br>, a partir de 11 de julho.

#### C O N V I T E

Nesse sentido, convida toda a comunidade e seus representantes para participar das Audiências Públicas Regionais conforme dia, hora e local a seguir:

Audiência: Presidente Prudente

Abrangência: Região Administrativa de Presidente Prudente  
Data: 16-07-2019

Local: Rua Quintino Bocaiuva, 749

Centro Cultural Matarazzo

Horário: 10h

Audiência: Marília

Abrangência: Região Administrativa de Marília  
Data: 17-07-2019

Local: Rua Bandeirantes, 25 - Centro

Câmara Municipal de Marília

Horário: 10h

Audiência: Bauru

Abrangência: Região Administrativa de Bauru  
Data: 18-07-2019

Local: Av. Cruzeiro do Sul, 13 - 15

Auditório do Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
Horário: 10h

Audiência: Itapeva

Abrangência: Região Administrativa de Itapeva  
Data: 23-07-2019

Local: Rua Higino Marques, 193 - Itapeva

Sala Verde

Horário: 10h

Audiência: Registro

Abrangência: Região Administrativa do Vale do Ribeira  
Data: 24-07-2019

Local: Rua dos Expedicionários, 140 - Pariqueira-Açu

Auditório do CONSAÚDE / HRLB

Horário: 10h

Audiência: Santos

Abrangência: Região Metropolitana da Baixada Santista  
Data: 25-07-2019

Local: Rua 16 - 730

Praça dos Andradas s/n - Centro - Santos

Cadeia Velha

Horário: 10h

As Audiências Públicas correspondentes às demais Regiões Administrativas serão objeto de publicação posterior tão logo sejam disponibilizados as datas e locais.

#### Comunicado

#### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Plano Plurianual 2020 - 2023

Lei Orçamentária Anual - LOA 2020

O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, atendendo ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações e o previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, realizará Audiências Públicas nas Regiões Administrativas do Estado a partir do dia 11-07-2019.

A realização desse trabalho visa assegurar a participação popular e a transparência do processo de elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual 2020 - 2023 e da Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, possibilitando que o cidadão identifique quais ações são consideradas mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo e de suas regiões.

Quem preferir participar virtualmente basta acessar os sites das Secretarias de Planejamento <http://www.planejamento.sp.gov.br>, Fazenda <http://www.fazenda.sp.gov.br> ou o portal do Governo <http://www.saopaulo.sp.gov.br>, a partir de 11 de julho.

#### C O N V I T E

Nesse sentido, convida toda a comunidade e seus representantes para participar das Audiências Públicas Regionais conforme dia, hora e local a seguir:

Audiência: Barretos

Abrangência: Região Administrativa de Barretos  
Data: 11-07-2019

Local: Rua 16 - 730

Câmara Municipal de Barretos

Horário: 10h

Audiência: Araraquara

Abrangência: Região Administrativa Central  
Data: 12-07-2019

Local: Rua São Bento, 887

Câmara Municipal de Araraquara

Horário: 10h

Audiência: Presidente Prudente

Abrangência: Região Administrativa de Presidente Prudente  
Data: 16-07-2019

Local: Rua Quintino Bocaiuva, 749

Centro Cultural Matarazzo

Horário: 10h

Audiência: Marília

Abrangência: Região Administrativa de Marília  
Data: 17-07-2019

Local: Rua Bandeirantes, 25 - Centro

Câmara Municipal de Marília

Horário: 10h

Audiência: Bauru

Abrangência: Região Administrativa de Bauru  
Data: 18-07-2019

Local: Av. Cruzeiro do Sul, 13 - 15

Auditório do Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Horário: 10h

As Audiências Públicas correspondentes às demais Regiões Administrativas serão objeto de publicação posterior tão logo sejam disponibilizados as datas e locais.

## SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

### DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

##### Comunicado

O interessado, abaixo identificado, fica notificado que o Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I negou provimento aos recursos interpostos nos autos dos processos administrativos elencados a seguir, cuja decisão, datada de 10-06-2019, é definitiva na esfera administrativa.

PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
97883-748826/2018	Distribui Logística Ltda	116.320.153.112	03.592.033/0002-47
97883-43070/2019	Distribui Logística Ltda	116.320.153.112	03.592.033/0002-47
97883-106770/2019	Distribui Logística Ltda	116.320.153.112	03.592.033/0002-47

#### NF 3

##### Comunicado

Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO que com base nos elementos colhidos a respeito do comportamento do contribuinte, que apresenta indícios relevantes de possível emissão de NFes irregulares, o que foi referendado pela constatação em diligência, de que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso I da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 11-07-2019.

Contribuinte: KIREI SUSHI BAR LTDA

Endereço: Rua Euclides Pacheco, 168 - Vila Gomes Cardim - São Paulo/SP - CEP: 03.321-000

IE - 148.712.429.119 - CNPJ: 11.015.100/0001-08 - GD0C 1000371-373466/2019.

##### Comunicado

Processo SF- 1000371-523128/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 13-07-2016 do contribuinte abaixo identificado:

UNIÃOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI  
IE 141.037.530.111 - CNPJ: 25.195.734/0001-02

Endereço: Rua Conselheiro João Alfredo, 362 - Bairro: Mooca- São Paulo/SP - CEP: 03.106-060

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica UNIÃOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI a partir de 13-07-2016.

Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF- 1000371-146012/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 04-12-2015 do contribuinte abaixo identificado:

T.P.S. COMERCIAL EIRELI - EPP  
IE 140.314.595.119 - CNPJ: 23.794.041/0001-00

Endereço: Avenida Moraes Costa, 16 - Conj 06 - Bairro: Vila Industrial- São Paulo/SP - CEP: 03.253-000

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica T.P.S. COMERCIAL EIRELI - EPP a partir de 04-12-2015.

Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF- 1000371-177544/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 18-04-2018 do contribuinte abaixo identificado:

RODRIGO B. DE FREITAS COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS  
IE 119.326.871.118 - CNPJ: 30.229.261/0001-49

Endereço: Rua Parabiá, 217 - Casa 01 - Bairro: Bras- São Paulo/SP - CEP: 03.013-030

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica RODRIGO B. DE FREITAS COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS a partir de 18-04-2018.

Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF- 1000371-691738/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do

AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 15-12-2014 do contribuinte abaixo identificado:

OURO TECIDOS COMÉRCIO DE TECIDOS EIRELI - EPP  
IE 144.133.790.110 - CNPJ: 21.564.647/0001-16

Endereço: Rua Xavantes, 719 / Conj: 813 - Bairro: Brás São Paulo/SP - CEP: 03.027-900

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica OURO TECIDOS COMÉRCIO DE TECIDOS EIRELI - EPP a partir de 15-12-2014.

Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF- 1000380-6877/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 22-01-2008 do contribuinte abaixo identificado:

A FORTIORI COMÉRCIO DE PEÇAS E VEDAÇÕES LTDA  
IE 149.962.289.117 - CNPJ: 09.313.590/0001-87

Endereço: Avenida Lins de Vasconcelos, 640 - Bairro: Cambuci - São Paulo/SP - CEP: 01.538-000

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica A FORTIORI COMÉRCIO DE PEÇAS E VEDAÇÕES LTDA a partir de 22-01-2008.

Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

##### NF 1

##### Comunicado

Assunto: Notificação - AIIM ITCMD

Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do

ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acas realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal> Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: ARIIVALDO ALCYR PASSADOR  
IE: N.A. / CNPJ/CPF: 083.638.508-02 AIIM - ITCMD 4.125.902-6, de 11-07-2019

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-LAPA/SANTANA, RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 370 - LAPA - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acas realizadas.

##### NF 1

##### Comunicado

Assunto: Notificação - AIIM ITCMD

Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito,

Resalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletr